



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.819, DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que “Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas físicas e jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Artigo 2º - Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de rações para cães e gatos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme